



TERMO DE REFERÊNCIA (LEI Nº 14.133/2021)

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

Fundamentação: definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da LF 14.133/21).

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (art. 9º, inciso I da IN 81/2022).

1.1 DESCRIÇÃO RESUMIDA

1.1.1 Contratação emergencial da empresa WFS Construções EIRELI para a prestação de serviços de auxiliar de apoio à conservação de urnas eletrônicas, mídias e suprimentos, no galpão de armazenamento de urnas do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

ITEM	DESCRIÇÃO	ALOCAÇÃO DOS POSTOS	HORAS SEMANAIS (LIMITE)	QUANTIDADE DE POSTOS
1	Serviços de auxiliar de apoio à conservação de urnas, mídias e suprimentos.	GALPÃO DE ARMAZENAMENTO DE URNAS - Maceió/AL, com possibilidade de execução de tarefas no prédio sede do TRE/AL e no Galpão do Almoxarifado	40 (quarenta)	05 (cinco)

1.1.2 O objeto desta contratação apresenta as seguintes características:

- a) Trata-se de SERVIÇO COMUM, nos termos previstos no art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021; e
- b) Enquadra-se como CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, conforme art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.
- c) O regime de execução será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei 14.133/2021.
- d) Prazo de vigência de 45 (quarenta e cinco dias), improrrogável.

1.1.3 O início da prestação dos serviços será imediatamente após a assinatura do contrato.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da LF 14.133/21 e art. 9º, inciso II da IN 81/2022).

2.1 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

2.1.1 O serviço de apoio à conservação das urnas eletrônicas, mídias e suprimentos estava sendo prestado através do Contrato nº 05/2023 (1254731), que teve seu termo final em 20/03/2025.

2.1.2 Diante da impossibilidade de interrupção dos serviços, devido ao risco de deterioração dos componentes das urnas eletrônicas pela ausência de manutenção, a empresa WFS Construções EIRELI manteve a prestação das atividades, sem cobertura contratual.

2.1.3 Na Decisão nº 1384/2025 da Presidência (1703884), foi reconhecida, em caráter excepcional e indenizatório, a "continuidade da prestação dos serviços pela empresa WFS Construções EIRELI, exclusivamente pelo prazo mínimo necessário à regularização da contratação, em razão da natureza essencial das atividades desempenhadas".

2.1.4 Em observância às determinações da citada decisão, foi imediatamente aberto processo administrativo com vistas ao planejamento de uma nova contratação (SEI 0002397-54.2025.6.02.8000). O termo de referência desta nova contratação foi aprovado e encaminhado a SLC para elaboração da minuta do edital (SEI 1720271).

2.1.5 Por meio do Parecer nº 425/2025 (1705636), a AJ/DG propôs a "imediata instrução de processo para fins de contratação direta pela via emergencial dos serviços ora sem cobertura, apenas pelo prazo necessário até a conclusão de procedimento ordinário de licitação", com a possibilidade de "encaminhamento da avença dessa formalização excepcional com a já ora prestadora dos serviços".

2.1.6 O Despacho 1714268 da AJ/DG esclareceu que: "para evitar qualquer prejuízo, a formalização emergencial, se for o caso de ela ocorrer, esta unidade, em adendo adjutório, propõe que ela se dê com a mesma empresa que já está atualmente a proceder com os serviços de manutenção das urnas, sem necessidade (na verdade não é recomendável ao caso) de efetivação de competição pela via da dispensa eletrônica, basta-se a dispensa direta, obviamente que fundamentada".

2.1.7 A Direção Geral, na Conclusão 1714404, acolhendo os fundamentos de sua Assessoria Jurídica, solicita a Presidência deste Tribunal autorização para a formalização da contratação direta emergencial imediata com a empresa WFS Construções EIRELI, pelo prazo estritamente necessário à conclusão da licitação ordinária.

2.1.8 No Parecer nº 540/2025 (1717765), a ACON também sugeriu a formalização da contratação direta emergencial imediata com a empresa WFS Construções EIRELI.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Deve ser considerado todo o ciclo de vida do objeto (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" da LF 14.133/21), com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular (art. 9º, inciso III da IN 81/2022).

3.1 Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que ocasionou a contratação.

3.2 A solução adotada, pelos motivos acima expostos, e de acordo com os pareceres acima citados, é a contratação direta emergencial e por prazo determinado da empresa WFS Construções EIRELI para prestar o serviço de conservação de urnas, mídias e suprimentos no Galpão de Armazenamento de Urnas do TRE-AL, pelo tempo necessário a conclusão do processo licitatório SEI nº 0002397-54.2025.6.02.8000.

3.3 Para movimentação das urnas eletrônicas no galpão, é necessária uma empilhadeira e um operador.

3.4 O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas tem em seu patrimônio uma empilhadeira já alocada e em operação no galpão das urnas. Para essa empilhadeira, existe um contrato vigente de manutenção preventiva e corretiva Contrato 38/2022 - 1122197.

3.5 Há contrato vigente de serviços de operação de empilhadeira (Contrato nº 05/2025 - 1711748) e licitação em andamento para os mesmos serviços (SEI nº 0008218-10.2023.6.02.8000).

3.6 Temos assim, que a solução, como um todo, para o pleno atendimento dos serviços de conservação das urnas eletrônicas envolve : a) a contratação de empresa especializada em gestão de mão de obra para prestação dos serviços de apoio a conservação das urnas, mídias e suprimentos, bem assim, um contrato de manutenção da empilhadeira e de operação de empilhadeira (já existentes).

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos necessários à contratação (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da LF 14.133/21 e art. 9º, inciso IV da IN 81/2022).

4.1 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, em conformidade com a legislação vigente.

4.2 ADERÊNCIA A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.2.1 O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 5º da Lei 14.133/2021 e à Lei 12.187/2009.

4.2.2 Como se trata de uma contratação emergencial com um prazo de vigência determinado e exíguo, não serão acrescidas novas práticas de sustentabilidade além das previstas no Contrato TRE/AL nº 05/2023.

4.3 SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1 Não será permitida a subcontratação da execução do escopo contratual.

4.3.2 Não será admitida a transferência total a terceiras pessoas, a qualquer título, da execução dos serviços objeto da contratação.

4.4 GARANTIA CONTRATUAL

4.4.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação, dentre as modalidades a seguir:

a) seguro-garantia.

b) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização.

4.4.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a empresa deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.2.1 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3 A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 30 (trinta) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.4 Caso a empresa não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.4.5 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.4.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos,

conforme definido pelo Ministério competente.

4.4.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.4.8 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.4.8.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.4.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e,

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.4.10 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.4.11 No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.4.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.4.13 O TRE/AL executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.4.13.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.4.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.4.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.4.14.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.4.14.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.4.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.4.15.1 Por se tratar de contratação de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da referida contratação.

4.4.15.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção/extinção do contrato de trabalho.

4.4.16 . A retenção da garantia será autorizada nas seguintes situações:

a) Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, quando não demonstrado: (1) o pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) a realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, sem extinção do vínculo trabalhista.

b) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada (art. 66 da IN SEGES 05/2017).

4.5 CONTA DEPOSITO VINCULADA

4.5.1 Por tratar-se de contratação emergencial com prazo determinado e exíguo, não será exigida a abertura de conta depósito vinculada (Despacho SPPAC 1697460).

5 - EXECUÇÃO DO OBJETO

Fundamentação: modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da LF 14.133/21 e art. 9º, inciso V da IN 81/2022).

5.1 DINÂMICA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 A execução dos serviços objeto da contratação deverá ser realizada diretamente pela(o) CONTRATADA(O), por intermédio de profissionais pertencentes ao seu quadro de pessoal devidamente habilitada(o)s, devidamente qualificada(o)s e apta(o)s para o exercício regular de tais atividades, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas neste Termo de Referência e a legislação pertinente, bem como em observância às boas práticas operacionais, às normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho, às normas internas da Instituição, entre outras.

5.1.2 A execução do objeto desta contratação deve continuar atendendo a dinâmica e as especificações indicadas no Contrato TRE/AL nº 05/2023 (1254731) e seu Termo de Referência 1112256 , no que não for divergente deste Termo de referência e do contrato emergencial que será firmado.

5.2 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

5.2.1 A contratação será firmada com o prazo de **vigência de 45 (quarenta e cinco) dias.**

5.2.2 A contratação não poderá ser prorrogada.

5.3 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS A CONTRATAÇÃO

5.3.1 As sanções administrativas relacionadas a contratação serão as indicadas no Contrato TRE/AL nº 05/2023 (1254731) e seu Termo de Referência 1112256 , no que não for divergente deste Termo de referência e do contrato emergencial que será firmado.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Fundamentação: modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da LF 14.133/21 e art. 9º, inciso VI da IN 81/2022).

6.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente

ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

6.3 As atividades de fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser efetivadas com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor lotado no local da prestação dos serviços, tendo como substituto o Chefe da SPLOG, e a gestão do contrato ficará a cargo da Assessoria de Gestão de Contratos - AGC, que verificará se o serviço está em conformidade com as especificações técnicas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.5. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.6 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com o Contrato.

6.7. A execução dos serviços contratados obedecerá às normas de boa técnica e qualidade, bem como disposições técnicas constante deste termo de referência.

6.8. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, podendo para isso, entre outras coisas:

6.8.1 Notificar imediatamente a CONTRATADA acerca de qualquer problema na execução do serviço, fixando prazo para sua correção;

6.8.2 Examinar, via fiscal administrativo ou unidade gestora do contrato, toda a documentação referente ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do objeto.

6.9 O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Qualquer irregularidade será comunicada ao Gestor do Contrato, para que tome as devidas providências.

6.10 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

6.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.12 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

7 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Fundamentação: critérios de medição e de pagamento (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da LF 14.133/21 e art. 9º, inciso VII da IN 81/2022).

7.1 A dinâmica de medição e pagamento seguirá o estabelecido no Contrato TRE/AL nº 05/2023.

8 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Fundamentação: forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” da LF 14.133/21), optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração (Art. 9º, inciso VIII da IN 81/2022).

8.1 A fornecedora será a empresa WFS Construções EIRELI.

9 - ESTIMATIVA DO PREÇO

Fundamentação: estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da LF 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 81/2022).

9.1 Será mantida a planilha de custos do Contrato TRE/AL 05/2023, com alteração apenas do valor salarial, auxílio alimentação e auxílio funeral, ajustados a CCT 2025 da categoria. O valor mensal fica estipulado em R\$ 19.855,73 (dezenove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos) (despacho SPPAC 1726574) e o valor total em R\$ 29.783,60 (vinte e nove mil setecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fundamentação: adequação orçamentária (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da LF 14.133/21), quando não se tratar de sistema de registro de preços (Art. 9º, inciso X da IN 81/2022).

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2025, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, cujas dotações orçamentárias seguem descritas abaixo e que constarão do Termo de Contrato e da respectiva Nota de Empenho:

- Programas de Trabalho: Pleitos Eleitorais.
- Natureza da Despesa: Outras Despesas Correntes.
- Fonte de Recursos: 1000 ou 1027.
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.4.0
- Planos Internos: UEL MANPREV



Documento assinado eletronicamente por **THAISE TENÓRIO MARINHO**, Analista Judiciário, em 14/05/2025, às 14:32, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1727321** e o código CRC **3A688CB3**.